



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 102-A

Brasília - DF, terça-feira, 30 de maio de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	5

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.062, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 57, § 1º, e art. 58, § 7º e § 12, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II, até o montante de R\$ 4.854.584.794,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais) e de R\$ 4.624.365.794,00 (quatro bilhões, seiscentos e vinte de quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), respectivamente, para cada Anexo;

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

....." (NR)

Art. 2º A "Reserva para Emendas Impositivas Individuais" e a "Reserva para Emendas Impositivas de Bancada", constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 2017, ficam ampliadas em R\$ 168.184.886,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e R\$ 84.559.127,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais), respectivamente.

Art. 3º O Decreto nº 8.961, de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo XIII, na forma do Anexo VI a este Decreto, do qual consta o fluxo bimestral das despesas primárias realizadas e a previsão de pagamentos.

Art. 4º Os Anexos II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.961, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I
(Anexo II ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	602.756	702.756	802.756	902.756	1.002.756	1.102.756	1.202.756	1.235.396
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	416.482	487.504	558.526	629.548	700.570	771.592	842.614	873.263
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.520.000	1.820.000	2.120.000	2.420.000	2.720.000	2.790.000	2.860.000	2.928.658
25000 Ministério da Fazenda	1.314.769	1.596.198	1.877.627	2.159.056	2.440.485	2.721.914	3.003.343	3.284.772
26000 Ministério da Educação	8.666.861	10.516.861	12.366.861	14.216.861	16.066.861	17.916.861	19.766.861	21.562.273
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	189.771	242.771	295.771	348.771	401.771	454.771	507.771	560.771
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	1.153.628	1.403.628	1.643.628	1.823.628	2.003.628	2.183.628	2.304.920	2.384.920
32000 Ministério de Minas e Energia	160.692	187.692	214.692	241.692	260.692	277.692	294.692	310.880
35000 Ministério das Relações Exteriores	614.864	694.864	774.864	854.864	914.864	974.864	1.034.864	1.094.864
36000 Ministério da Saúde	7.692.303	9.692.303	11.692.303	13.692.303	15.692.303	17.692.303	19.692.303	21.692.303

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		



INTERNET

www.in.gov.br



37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	38.596	43.096	47.596	52.096	56.596	61.096	65.596	70.096
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	422.210	483.851	524.492	565.133	605.774	646.358	686.358	726.358
40000	Ministério do Trabalho	236.792	268.792	300.792	332.792	364.792	396.792	428.792	444.792
42000	Ministério da Cultura	198.038	230.038	262.038	294.038	326.038	358.038	385.038	412.038
44000	Ministério do Meio Ambiente	306.504	342.504	378.504	414.504	441.504	461.504	481.504	501.504
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	382.915	500.257	617.599	734.941	852.283	969.625	1.086.967	1.204.309
51000	Ministério do Esporte	171.773	200.373	228.973	257.573	286.173	314.773	343.373	371.973
52000	Ministério da Defesa	2.259.474	2.696.443	3.133.412	3.570.381	4.007.350	4.346.319	4.684.288	5.022.257
53000	Ministério da Integração Nacional	836.167	1.016.167	1.196.167	1.226.167	1.256.167	1.286.167	1.316.167	1.346.167
54000	Ministério do Turismo	97.256	107.256	117.256	127.256	132.256	137.256	142.256	147.256
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	1.716.220	1.986.220	2.171.220	2.356.220	2.541.220	2.626.220	2.711.220	2.796.220
56000	Ministério das Cidades	194.845	245.845	274.845	303.845	332.845	361.845	390.845	418.920
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	847	1.147	1.447	1.747	2.047	2.347	2.647	2.721
63000	Advocacia-Geral da União	190.465	216.965	243.465	269.965	279.462	288.959	298.456	307.953
71000	Encargos Financeiros da União - Demais	120.251	180.251	240.251	300.251	360.251	420.251	480.251	536.061
71102	Encargos Financeiros da União - MPDG	259.000	272.000	285.000	298.000	311.000	324.000	337.000	350.000
71104	Encargos Financeiros da União - Remun. Agentes Financeiros	331.652	414.652	497.652	580.652	663.652	746.652	829.652	907.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.622	9.172	9.722	10.272	10.822	11.372	11.922	12.472
74000	Operações Oficiais de Crédito - Demais	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000	70.000	80.000	97.737
74902	Operações Oficiais de Crédito - FIES	155.000	190.000	225.000	260.000	295.000	330.000	365.000	400.000
SUBTOTAL		30.278.753	36.779.606	43.142.459	49.295.312	55.389.162	61.045.955	66.637.456	72.003.934
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		9.785.115	13.877.674	16.470.233	19.162.792	21.855.351	22.855.352	23.855.353	24.855.350
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		3.843.741	4.461.697	5.079.653	5.697.609	6.315.565	6.333.521	6.351.477	6.537.620
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA		1.334.325	1.601.191	1.868.057	2.134.923	2.401.789	2.668.655	2.935.521	3.286.950
TOTAL		45.241.934	56.720.168	66.560.402	76.290.636	85.961.867	92.903.483	99.779.807	106.683.854

ANEXO II

(Anexo VII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2017
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				R\$ milhões	
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	166.291	156.545	134.888	164.771	146.397	180.898	949.790	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	153.722	139.838	124.650	148.076	132.507	141.571	840.364	
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.364	7.607	3.622	7.887	7.709	3.686	37.876	
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	2.031	2.052	2.092	2.132	2.249	3.807	14.363	
CONCESSÕES E PERMISSÕES	444	1.586	501	2.882	365	22.174	27.952	
DEMAIS	2.729	5.462	4.023	3.795	3.567	9.660	29.235	
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	65.236	72.460	66.551	69.511	68.165	94.310	436.234	
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	55.299	60.138	58.591	61.009	60.013	80.549	375.599	
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.301	3.127	3.142	3.109	3.217	3.196	20.093	
FONTES PRÓPRIAS	1.916	2.601	2.438	2.812	2.214	2.324	14.305	
DEMAIS	3.719	6.594	2.380	2.581	2.722	8.241	26.238	
TOTAL	231.527	229.005	201.439	234.282	214.563	275.208	1.386.024	

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

(Anexo VIII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2017
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				R\$ milhões	
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	TOTAL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.652	4.946	5.161	6.335	7.195	6.426	34.716	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(16)	23	4	2	3	5	20	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.959	7.010	7.669	7.962	8.854	9.214	47.667	
I.P.I. - FUMO	625	956	840	897	886	919	5.123	
I.P.I. - BEBIDAS	540	468	461	436	513	624	3.043	
I.P.I. - AUTOMOVEIS	623	763	666	535	554	575	3.716	
I.P.I. - VINCULADO A IMPORTAÇÃO	1.917	2.131	2.194	2.625	3.033	2.924	14.823	
I.P.I. - OUTROS	3.253	2.692	3.508	3.469	3.868	4.173	20.963	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	70.303	63.706	48.860	54.034	47.938	56.422	341.263	
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.688	9.647	5.642	4.967	4.781	4.226	32.951	
I.R. - PESSOA JURÍDICA	31.614	20.944	13.716	27.478	20.504	14.787	129.044	
I.R. - RETIDO NA FONTE	35.001	33.115	29.502	21.589	22.653	37.409	179.268	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	19.452	18.733	13.059	10.091	9.942	15.401	86.679	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.003	7.419	11.615	6.267	6.899	15.218	56.422	
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.685	5.394	3.176	3.547	4.034	4.883	25.719	
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.861	1.569	1.651	1.684	1.778	1.906	10.449	
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.697	5.772	6.020	6.119	6.140	6.660	36.408	
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	32	44	38	33	1.000	217	1.363	
CONVENIADO	29	40	34	30	900	195	1.227	
NÃO CONVENIADO	3	4	4	3	100	22	136	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.441	33.178	33.863	34.471	35.052	36.982	207.988	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.612	9.065	9.074	9.150	9.396	9.801	56.097	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	18.980	12.396	7.972	12.485	11.859	9.464	73.156	

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002017053000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CIDE - COMBUSTÍVEIS	927	948	1.003	935	1.013	1.081	5.907
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	21	24	25	25	26	27	149
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.112	2.726	4.962	16.525	4.031	5.273	35.629
RECEITAS DE LOTERIAS	850	786	970	1.024	1.231	1.699	6.559
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	470	486	469	399	431	472	2.727
DEMAIS	793	1.454	3.523	15.102	2.368	3.103	26.343
RECEITA ADMINISTRADA	153.722	139.838	124.650	148.076	132.507	141.571	840.364

ANEXO IV

(Anexo IX ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS	
	QUADRIMESTRES	
	II	III
I - Receitas	23.167	37.569
II - Despesas	23.973	39.234
Investimentos	1.416	2.369
Demais Despesas (1)	22.556	36.865
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.219)	(1.006)
IV - Juros	211	573
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II+III-IV)	(2.235)	(3.243)

(1) Inclui ajuste metodológico

ANEXO V

(Anexo X ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL- OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	661.215	1.010.425
1.1 Receita Administrada pela RFB	566.287	840.364
1.2 Receitas Não Administradas	94.929	170.061
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	160.245	234.916
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	128.487	187.721
2.2 Demais	31.759	47.195
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	500.970	775.509
4. DESPESAS	490.968	730.096
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	185.339	283.073
4.2 Outras Correntes e de Capital	305.629	447.023
4.2.1 Não Discricionárias	135.955	195.031
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	169.675	251.992
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	7.688	14.224
4.2.2.2 Poder Executivo	161.987	237.768
5. RESULTADO DO TESOIRO (3-4)	10.002	45.413
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(116.238)	(184.171)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	235.038	375.599
6.2 Benefícios da Previdência	351.275	559.770
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(106.236)	(138.757)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(2.235)	(3.243)
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(108.471)	(142.000)

ANEXO VI

(Anexo XIII ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2017

DESPESAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ªBim.	
DESPESAS	195.220	194.048	230.617	222.359	212.732	234.890	1.289.865
Benefícios da Previdência	82.220	85.220	92.096	91.739	101.110	107.385	559.770
Pessoal e Encargos Sociais	46.101	42.797	47.646	48.795	42.178	55.556	283.073
Outras Despesas Obrigatórias	37.658	29.561	36.803	39.622	30.199	35.413	209.255
Abono e Seguro Desemprego	11.228	10.053	7.576	10.476	9.826	9.748	58.907
Anistiados	31	37	39	37	33	74	250
Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	-	-	-	-	-	11	11
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	95	99	132	132	133	195	786
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	8.693	8.912	9.029	8.967	9.052	8.982	53.635
Complemento do FGTS	473	831	867	836	881	1.380	5.268
Créditos Extraordinários	170	114	444	444	444	497	2.114
Complementação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.079	3.899	2.341	2.169	2.069	1.266	13.822
Despesas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	31	47	178	76	111	325	767
Fabricação de Cédulas e Moedas	34	161	84	119	253	230	881
Fundef / Fundeb - Complementação	3.534	2.152	1.838	1.838	1.838	1.838	13.037
Fundo Constitucional do DF - OCC	240	257	312	312	312	440	1.874
Fundos FDA, FDNE e FDCO	-	-	-	500	-	-	500
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - OCC	1.304	1.857	2.309	2.218	2.363	4.173	14.224
Lei Kandir	325	325	484	643	643	1.439	3.860
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	1	1
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	196	313	9.875	271	271	346	11.273
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.045	299	1.090	10.387	1.785	4.169	26.775
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	23	52	40	49	46	132	341
Transferência Multas ANEEL	157	154	164	149	139	166	928
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	29.242	36.470	54.072	42.203	39.245	36.537	237.768

DECRETO Nº 9.063, DE 30 DE MAIO DE 2017

Institui o Comitê Brasil-China de Cooperação para Expansão da Capacidade Produtiva.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Considerando que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da República Federativa do Brasil, e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China - NDRC firmaram o acordo quadro para o desenvolvimento de investimento e cooperação em capacidade produtiva, em 19 de maio de 2015;

Considerando que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da República Federativa do Brasil, e o **China-Lac Industrial Cooperation Investment Fund - CLAIFUND**, da República Popular da China, firmaram memorando de entendimento relativo à constituição do Comitê Brasil-China de Cooperação para a Expansão da Capacidade Produtiva - CBC-FUNDO; e

Considerando que o CBC-FUNDO funcionará como mecanismo de cooperação para a classificação de projetos a serem desenvolvidos na República Federativa do Brasil em setores considerados de interesse do País e da República Popular da China;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Brasil-China de Cooperação para a Expansão da Capacidade Produtiva - CBC-FUNDO, previsto no memorando de entendimento firmado entre a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da República Federativa do Brasil, e o **China-Lac Industrial Cooperation Investment Fund Co., Ltd - CLAIFUND**, da República Popular da China.

Parágrafo único. O CBC-FUNDO, instância deliberativa colegiada, funcionará como mecanismo de cooperação, entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o **-CLAIFUND** para a avaliação e a classificação de projetos a serem desenvolvidos na República Federativa do Brasil nos seguintes setores:

- I - logística e infraestrutura;
- II - energia e recursos minerais;
- III - tecnologia avançada;
- IV - agricultura;
- V - agroindústria;
- VI - armazenagem agrícola;
- VII - manufatura;
- VIII - serviços digitais; e
- IX - outros que venham a ser de comum interesse das partes.

Art. 2º Compõem o CBC-FUNDO:

- I - o Comitê Diretivo;
- II - o Grupo de Trabalho Técnico - GTT; e
- III - a Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Regimento Interno do CBC-FUNDO e suas Diretrizes serão aprovados pelo Comitê Diretivo.

Art. 4º O Comitê Diretivo será composto pelos seguintes membros titulares:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - por três representantes de alto nível da República Popular da China, indicados pelo **CLAIFUND**.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a IV do **caput** terão suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Comitê Diretivo se reunirá presencialmente ou por meio de videoconferências.

§ 3º Na hipótese de reuniões presenciais, os seus locais deverão ser alternados entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China.

Art. 5º Os membros a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º indicarão seus suplentes.

Art. 6º Compete ao Comitê Diretivo:

I - aprovar, por consenso, o Regimento Interno do CBC-FUNDO e suas alterações;

II - aprovar as Diretrizes e o Plano de Trabalho Anual do CBC-FUNDO, propostos pelo GTT;

III - propor medidas, normas e procedimentos que assegurem o bom funcionamento das suas atividades;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao CBC-FUNDO nas matérias de sua competência;

V - aprovar os critérios, os procedimentos e os parâmetros básicos para a análise, a seleção e a aprovação das cartas-consulta, propostos pelo GTT;

VI aprovar a agenda de trabalho do CBC-FUNDO;

VII - avaliar as propostas de classificação das cartas-consulta submetidas pelo GTT e emitir decisão final de classificação ou rejeição;

VIII - decidir, nos casos de cartas-consulta rejeitas, sobre os pedidos de reconsideração submetidos pelos proponentes; e

IX - realizar os demais atos de gestão relativos ao CBC-FUNDO.

Art. 7º O GTT será integrado:

I - por um representante titular e um suplente, de nível técnico, indicados pelos membros do Comitê Diretivo a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º; e

II - por três representantes titulares e três suplentes, de nível técnico, indicados pelo **CLAIFUND**.

§ 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão designará os integrantes do GTT, com base na indicação recebida pelos representantes do Governo brasileiro, membros do Comitê Diretivo.

§ 2º O Secretário-Executivo do CBC-FUNDO poderá convidar, para participar das reuniões ou para assessorar o GTT, potenciais financiadores e representantes de outros órgãos e entidades relevantes, brasileiros ou chineses, públicos ou privados, que sejam especialistas nos temas propostos nas cartas-consulta.

Art. 8º Compete ao GTT:

I - propor ao Comitê Diretivo as Diretrizes e o Plano de Trabalho Anual do CBC-FUNDO;

II - propor ao Comitê Diretivo os critérios, os procedimentos e os parâmetros básicos para a análise, a seleção e a classificação das cartas-consulta; e

III - analisar as cartas-consulta, conforme o Regimento In-

terno, as Diretrizes e os procedimentos aprovados pelo Comitê Diretivo, e submeter as propostas de classificação ao Comitê Diretivo.

Art. 9º A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva do CBC-FUNDO.

Parágrafo único. O Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercerá as funções de Secretário-Executivo do CBC-FUNDO.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

I - coordenar o processo de análise, seleção e classificação das cartas-consulta no âmbito do Comitê Diretivo e do GTT;

II - executar atividades técnico-administrativas do Comitê Diretivo e do GTT;

III - elaborar documentos e notas para subsidiar as atividades do Comitê Diretivo e do GTT;

IV - propor as pautas das reuniões do Comitê Diretivo e do GTT;

V - elaborar as atas das reuniões do Comitê Diretivo e do GTT;

VI - convocar outros órgãos e entidades da administração pública, brasileiros ou chineses, para reuniões do Comitê Diretivo e do GTT, de acordo com as instruções do Comitê Diretivo e do GTT;

VII - requerer, se necessário, às autoridades competentes, esclarecimentos referentes a assuntos pertinentes aos temas das reuniões do Comitê Diretivo e do GTT;

VIII - manter comunicação e coordenação com entidades relevantes, conforme indicação do Comitê Diretivo ou do GTT;

IX - executar o Plano de Trabalho Anual e a agenda de trabalho do CBC-FUNDO;

X - avaliar as ações realizadas no âmbito do CBC-FUNDO ao longo do ano e preparar nota técnica sobre a execução do Plano de Trabalho Anual;

XI - organizar fóruns e seminários para a discussão, a promoção e a atração de projetos, de acordo com as instruções do Comitê Diretivo e do GTT;

XII - receber as cartas-consulta preparadas pelos proponentes de projeto, de acordo com os requerimentos estabelecidos pelo Regimento Interno;

XIII - conduzir a revisão das cartas-consulta e verificar o atendimento ao estabelecido no Anexo I do Regimento Interno e requerer ao proponente, se necessário, a revisão da carta-consulta;

XIV - enviar ao **CLAIFUND** as comunicações entre a Secretaria-Executiva e os membros chineses, titulares e suplentes, do Comitê Diretivo; e

XV - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Comitê Diretivo ou GTT.

Art. 11. O Secretário-Executivo do CBC-FUNDO poderá convocar as reuniões do Comitê Diretivo e do GTT e inclusive convidar participantes para o assessoramento técnico do Comitê Diretivo e do GTT.

Art. 12. A participação no Comitê Diretivo e no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

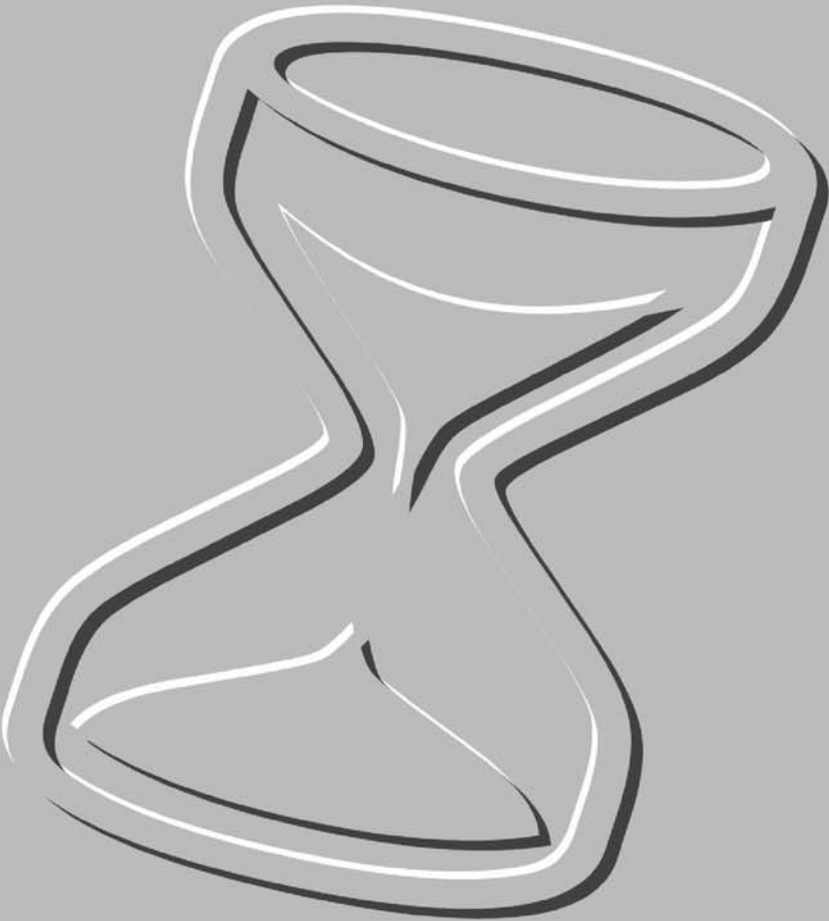
(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	180.210	180.210
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	350.000.000	350.000.000
TOTAL		0	0	0	350.180.210	350.180.210

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao e a a maior extensão, e H e Ordens necess peito a toda ao Meu Janeiro, em e oito.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional



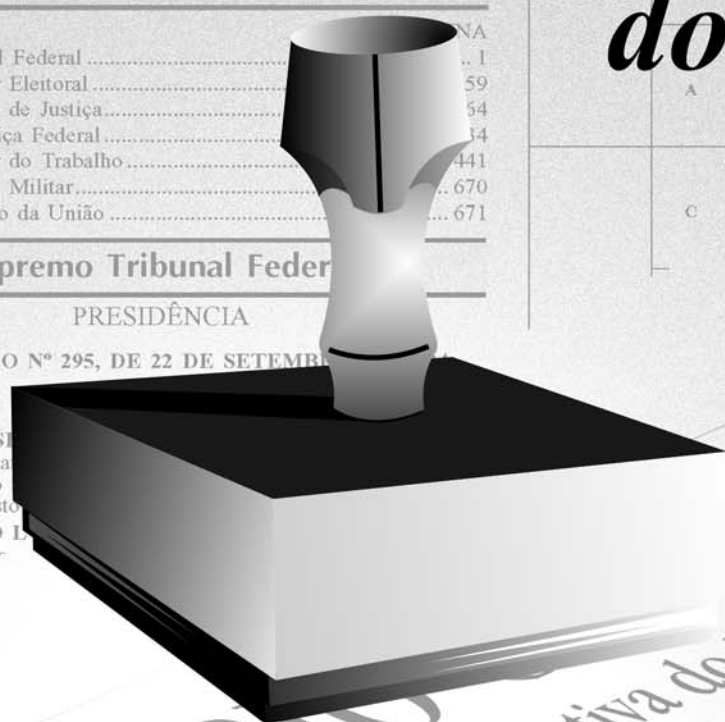
Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, e no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$